



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.390

SUMÁRIO

SAAE.....	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	2
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA	2
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	2
SEMPLAN	2

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Márcio de Souza Sá
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Hosaias Silva Oliveira
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Ronaldo Gonçalves Julio
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



SAAE

PORTARIA Nº 004/2022-GP

Timon-MA, 27 de Maio de 2022.

Institui a Comissão Permanente de Licitação.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/13,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores FRANKLIN DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 180469-1 servidor Efetivo, MAURILIO DE LIMA MACHADO, matrícula 18642-1 servidor comissionado, GILSON SANTOS ASSUNÇÃO, matrícula 180205-1 servidor efetivo, sob a Presidência do primeiro, compõem a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia.

DESIGNAR, ainda RAQUEL OLIVEIRA ASSUNÇÃO matrícula- 18643-1 servidora comissionada e GABRIEL MATEUS SILVA SOUSA matrícula 18661-1 servidora comissionada, para atuarem como suplentes.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 72/2022

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 09/2022 – SMS. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Cerca Elétrica para o CAISM – Centro de Apoio Integral à Saúde da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Contratado: JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO, inscrito no CNPJ nº 26.314.540/0001-33, com sede na Avenida Piauí, nº 1008, Parque Piauí, Timon – MA, CEP: 65.631-030. Valor Total: R\$ 9.985,00 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Data da Assinatura do Contrato: 01/06/2022. Vigência: Até 31/12/2022, a contar da assinatura e publicação no DOM.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 73/2022

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 10/2022 – SMS. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de CFTV para o Hospital Dr. Jose Firmino de Sousa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratado: JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO, inscrito no CNPJ nº 26.314.540/0001-33, com sede na Avenida Piauí, nº 1008, Parque Piauí, Timon – MA, CEP: 65.631-030. Valor Total: R\$ 16.932,00 (dezesseis mil, novecentos e trinta e dois reais). Data da Assinatura do Contrato: 01/06/2022. Vigência: Até 31/12/2022, a contar da assinatura e publicação no DOM.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01696/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL.

A Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL torna público que a supracitada licitação, objetivando Contratação de empresa de engenharia para construção de unidade escolar com 12(doze) salas, padrão FNDE, no bairro Julia Almeida em Timon – MA, conforme especificação e detalhamentos no edital e anexos fora declarada FRACASSADA em virtude de não ter nenhuma

empresa classificada nem sagrado vencedor do certame, pelos motivos consignados nas atas e pareceres nos autos do processo. Timon (MA), 01 de junho de 2022. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon – MA Liliane de França Lima.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho: Nº 523.004/2022

Data de Emissão: 23/05/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres – SMPM

Contratado: J R PESSOA FILHO EIRELI

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 017/2021

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2190 – Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - SMPM

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Total do Empenho: R\$ 368,20 (Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte Centavos)

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho: Nº 523.005/2022

Data de Emissão: 23/05/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres – SMPM

Contratado: EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 044/2021

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2190 – Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - SMPM

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Total do Empenho: R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais)

SEMPLAN



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 135/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698 Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negocio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de, em favor de JOSE FABIANO ALVES DE BRITO, BRASILEIRO(A), RG 2046176 SSP PI, CPF 887.361.303-97, CASADO(A) com ELIANE COSTA DA SILVA BRITO RG 2210374 SSP PI, CPF 006.080.353-35, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 130 Lote 18, Rua BRILHANTE, S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 12,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 03, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 19, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 17, lado Sul medindo 12,00 m, limitando-se com RUA BRILHANTE, área regular com 360,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 270/2021, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

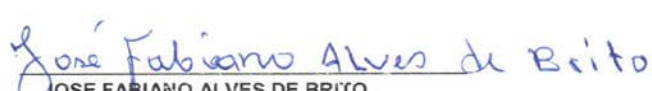
Timon-MA, Quinta-feira, 10 de Março de 2022

Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.06.01
18:11:35 -03'00'




DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JOSE FABIANO ALVES DE BRITO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 173/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negocio juridico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa juridica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de CARLOS EDUARDO MARQUES FERNANDES, BRASILEIRO(A), RG 2211009 SSP PI, CPF 013.923.673-28, SOLTEIRO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 05 Lote 203, BECO 01, S/Nº, Bairro: CINTURÃO VERDE, TIMON - MA, medindo 10,00 m, sentido Norte para BECO 01, lado Oeste medindo 25,00 m, limitando-se com LOTE(S) 35 e 36 (PARTES), lado Leste medindo 25,00 m, limitando-se com RUA PARTICULAR, lado Sul medindo 10,00 m, limitando-se com LOTE(S) 35 E 36 (PARTES), área regular com 250,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº74/2022 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

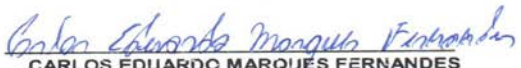
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 19 de Maio de 2022.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


CARLOS EDUARDO MARQUES FERNANDES



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 175/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 2-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas Nº380 Sala 04 Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 78V / 83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de MARINALVA DE ABREU PARENTES, BRASILEIRO(A), RG 2126320 SSP PI, CPF 918.212.743-34, CASADO(A) com JOSE RIBAMAR SANTIAGO PARENTES, RG 1101548 SSP PI, CPF 253.430.762-20 consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 299/J Lote 04(PARTE), Rua 26, S/N, Bairro: VILA BELAMINA, TIMON - MA, medindo 21,22 m, sentido Norte com LOTE(S) 02, lado Oeste medindo 10,00 m, limitando-se com LOTE(S) 06, lado Leste medindo 10,00 m, limitando-se com RUA 26, lado Sul medindo 21,22 m, limitando-se com LOTE(S) A-4, área regular com 212,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº76/2022, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Segunda-feira, 23 de Maio de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


MARINALVA DE ABREU PARENTES